

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 299, DE 9 DE NOVENERO DE 1 953 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4 de novembro de 1 953, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, na Diretoria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 3 995 766,00 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e seis cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

		Cr\$
111	8 00 0 - Pessoal Fixo	38 116,00
111	8 00 2 - Material Permanente	51 800,00
131	8 07 0 - Pessoal Fixo	25 000,00
131	8 09 0 - Pessoal Fixo	25 000,00
131	8 09 1 - Pessoal Variavel	40 000,00
131	8 09 3 - Material de Consumo	110 000,00
131	8 09 4 - Despesas Diversas	40 000,00
131	8 13 0 - Pessoal Fixo	45 000,00
131	8 13 1 - Pessoal Variavel	55 000,00
241	8 85 1 - Pessoal Variavel	200 000,00
251	8 63 1 - Pessoal Variavel	380 000,00
251	8 63 3 - Material de Consumo	700 000,00
271	8 88 4 - Despesas Diversas	125 000,00
301	8 80 0 - Pessoal Fixo	105 000,00
301	8 80 3 - Material de Consumo	10 000,00
311	8 81 1 - Pessoal Variavel	100 000,00
311	8 81 3 - Material de Consumo	30 000,00
321	8 82 3 - Material de Consumo	460 836,00
331	8 89 3 - Material de Consumo	40 000,00
341	8 81 1 - Pessoal Variavel	220 000,00
421	8 33 4 - Despesas Diversas	18 000,00
451	8 25 3 - Material de Consumo	30 000,00
521	8 76 4 - Despesas Diversas	190 014,00
621	8 29 4 - Despesas Diversas	650 000,00
721	8 91 4 - Despesas Diversas	270 000,00
811	8 13 4 - Despesas Diversas	7 000,00
931	8 99 4 - Despesas Diversas	30 000,00.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 5 831 240,20 (cinco milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta cruzeiros e vinte centavos), com prazo de 6 (seis) anos, inclusive juros de 12% (doze por cento) ao ano.

- 2 -

Art. 3º - A operação de crédito de que trata o artigo anterior, será feita por emissão de promissórias numeradas seguidamente, as quais poderão ser caucionadas ou descontadas.

Art. 4º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do artigo 2º.

Art. 5º - Nos orçamentos futuros até 1959, serão consignadas verbas próprias para o pagamento de amortização e juros, bem como de outras despesas com a emissão da presente operação de crédito.

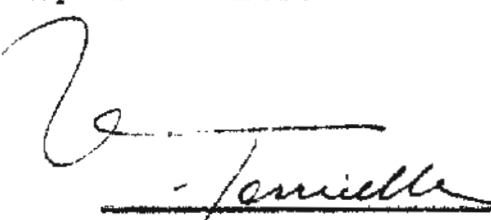
Art. 6º - Fica revogada a lei nº 141, de 29 de outubro de 1951.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três.



VIRGILIO TORRICELLI
Diretor